



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Claudemir Valério, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná.

**NOTIFICADO: MAI SERVICE - SERVICOS INTEGRADOS EM GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21, com sede na Rua Benjamin Constant, 67 Conj 1104 Andar 10 Cond London CJ CMRL - CEP: 82520580 - Bairro: Centro, Curitiba/PR, neste ato representado pelo **Sr. Paulo Cesar Cilento Neto**, inscrito no CPF nº 086.511.309-29, RG nº 10.861.714-4.

### TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE, vêm formal e respeitosamente NOTIFICAR a Empresa supra mencionada e qualificada, quanto ao descumprimento do contrato administrativo nº 8/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, auxílio nas tarefas das unidades administrativas e condução de veículos, firmado entre ambos em 29/01/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 50/2023, em especial em relação a cláusula décima terceira, item 13.4; Efetuar o pagamento dos salários aos empregados, preferencialmente, via depósito em agência bancária, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, de modo a possibilitar a conferência do adimplemento por parte do CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.



## PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Diante do exposto, concede-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a empresa comprove o pagamento dos salários e todos os encargos trabalhistas dos colaboradores do referido contrato, uma vez que tais documentos não foram encaminhados até o presente momento.

Caso não haja comprovação dos pagamentos e dos encargos no prazo fixado, e nos termos da cláusula décima: HIPÓTESE DE PAGAMENTO DIRETO:

10.3. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações (falha no cumprimento dessas obrigações/inconsistência financeira da empresa), sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.4. Na hipótese do item acima, será suprimida da fatura mensal a metade do valor atribuído à taxa de administração/custos indiretos, sem prejuízo de eventual instauração de procedimento administrativo.

10.5. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.6. A hipótese de pagamento direto não exime a empresa de cumprir regularmente a execução contratual, bem como apresentar a documentação prevista na cláusula de pagamento e de controle de frequência, nos prazos contratuais.

O não cumprimento da presente notificação, ensejará a abertura de processo administrativo para rescisão contratual, além das demais incidências contratuais.

Nova Santa Bárbara, 10 de outubro de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

ASSINADO DIGITALMENTE  
CLAudemir VALERIO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://reepre.gov.br/assinador-digital>



**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal



**Ofício nº 05/2024**

Senhor Prefeito,

Sr. Fiscal do Contrato

A empresa **MAI SERVICE - SERVIÇOS INTEGRADOS EM GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.860.236/0001-21, com sede na Rua Benjamin Constant, 67, Conj. 1104, Andar 10, Cond. London CJ CMRL, CEP 82520580, Bairro Centro, Curitiba/PR, vem, por meio deste, solicitar o encerramento do **Contrato nº 8/2024**, firmado entre esta empresa e o Município de Nova Santa Bárbara, relativo à prestação de serviços de limpeza, manutenção de prédios públicos, condução de veículos e apoio administrativo, conforme estabelecido no **Pregão Eletrônico nº 50/2023**.

Conforme a **Cláusula Décima Terceira**, que prevê a possibilidade de encerramento contratual, e com base no cumprimento das obrigações contratuais até o presente momento, solicitamos que o encerramento do contrato seja realizado **sem aplicação de penalidades ou multas** à contratada, considerando que a empresa vislumbra um prejuízo financeiro devido a outro contrato encerrado, que vem refletindo em todo o caixa da empresa.

A empresa sempre manteve regularidade nas suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, conforme exigido no contrato, e não existem pendências junto ao Município.

---

 [kriekedionizio.com.br](http://kriekedionizio.com.br)  41 2112-3769  [kriekedionizio@gmail.com](mailto:kriekedionizio@gmail.com)

 Av. República Argentina, nº 2275, salas 815 e 816  
Curitiba – Paraná

 41 99533-7532

 Rua 258, nº 340, sala 3  
Itapema – Santa Catarina

 47 99272-7546

 Randolpho Simoes 1139  
Sete Lagoas MG

 4199981014 - 31 31511770



Adicionalmente, de acordo com o disposto na **Cláusula Décima** do contrato, que prevê a possibilidade de **pagamento direto** das verbas trabalhistas e previdenciárias aos empregados alocados na prestação dos serviços, quando não demonstrado o cumprimento regular das obrigações pela contratada, solicitamos que os valores das últimas faturas e das contas vinculadas (FGTS) sejam **destinados diretamente aos funcionários** que trabalharam no contrato, conforme a relação nominal que será anexada a este ofício.

Tal procedimento visa garantir a quitação imediata das obrigações trabalhistas e assegurar o cumprimento de todas as disposições contratuais e legais.

Aguardamos a confirmação do encerramento do contrato de forma amigável e a efetiva liberação dos valores devidos como ainda constantes em contas vinculadas e suas garantias, para que possamos encaminhar o pagamento aos funcionários de forma célere e regular, podendo inclusive, serem depositados diretamente **na conta dos mesmos, conforme relação anexa.**

Certos da vossa compreensão, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou providências adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Curitiba, 18 de outubro de 2024.



**Paulo Cesar Cilento Neto**

Representante Legal

MAI SERVICE - SERVIÇOS INTEGRADOS EM GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

CNPJ: 31.860.236/0001-21

MAI SERVICE SERVICOS  
INTEGRADOS EM  
GESTAO DE  
MAO:31860236000121

Assinado de forma digital por  
MAI SERVICE SERVICOS

INTEGRADOS EM GESTAO DE  
MAO:31860236000121

Dados: 2024.10.18 14:27:53  
-03'00'

---

 [kricckedionizio.com.br](http://kricckedionizio.com.br)  41 2112-3769  [kricckedionizio@gmail.com](mailto:kricckedionizio@gmail.com)

 Av. República Argentina, nº 2275, salas 815 e 816  
Curitiba – Paraná

 41 99533-7532

 Rua 258, nº 340, sala 3  
Itapema – Santa Catarina

 47 99272-7546

 Randolfo Simoes 1139  
Sete Lagoas MG

 4199981014 - 31 31511770



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

514

## DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, nos autos de processo administrativo nº 02/2024, que tem por objeto a rescisão do contrato administrativo nº 08/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, auxílio nas tarefas das unidades administrativas e condução de veículos, firmado em 29/01/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 50/2023, vem se manifestar e decidir conforme segue:

Que diante da ausência de fornecimento dos documentos pertinentes e essenciais pra continuidade da prestação regular dos serviços e liberação dos pagamentos por parte da municipalidade, bem como diante da manifestação da Empresa contratada, através de correspondência via e-mail, direcionada ao fiscal do contrato e ao Prefeito, requerendo a possibilidade de encerramento contratual **sem aplicação de penalidades ou multas**, considerando que a empresa vislumbra um prejuízo financeiro devido a outro contrato encerrado, que vem refletindo em todo o caixa da empresa.

Adicionalmente a empresa requer a aplicação da cláusula décima do contrato, no sentido de que o pagamento em atraso do mês de setembro e o do corrente mês de outubro, seja realizado diretamente aos empregados alocados na prestação dos serviços quando não demonstrado o cumprimento regular das obrigações pela contratada;

Observa-se ainda que se encontra anexo ao presente procedimento, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, que demonstra a existência de inúmeras ações trabalhistas contra a contratada, algumas inclusive com determinações de bloqueio das contas da empresa, o que demonstra forte indício de comprometimento de seu fluxo de caixa para honrar com seus compromissos contratuais, em especial em relação aos funcionários.

Que diante da situação acima relatada, determino, que seja adotado o trâmite legal, e contratual para a imediata rescisão do contrato, nos termos da

1



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

515

*cláusula décima sétima, e art.78, inciso I da Lei nº 8.666/93, que rege o vínculo contratual.*

*Diante da rescisão contratual, solicito a análise para que os serviços sejam mantidos e os postos de trabalho supridos, face sua essencialidade, através de nova contratação, seja pela convocação do licitante classificado na ordem cronológica do processo licitatório nº 50/2023, para assunção do remanescente do contrato, caso não possível legalmente, mediante novo processo de contratação.*

*Comunique-se o setor de Controle Interno.*

Nova Santa Bárbara, 30 de outubro de 2024.

**Jozias Piza de Moraes**  
Prefeito Municipal



**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

**PEDIDO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 8/2024**  
**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023**

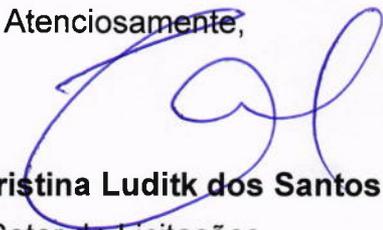
Nova Santa Bárbara, 30 de outubro de 2024.

Prezado Senhor,

Venho, através desta, solicitar análise jurídica acerca da possibilidade de rescisão do contrato nº 8/2024, firmado com a empresa **MAI SERVICE - SERVIÇOS INTEGRADOS EM GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, auxílio nas tarefas das unidades administrativas e condução de veículos. Solicito, ainda, a análise quanto à possibilidade de continuidade dos serviços, conforme contido no despacho do Senhor Prefeito Municipal, em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



**Elaine Cristina Luditk dos Santos**

Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO

**Assunto: Contrato Administrativo nº 8/2024**

**Pregão Eletrônico nº 50/2023**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de expediente encaminhado pelo Setor de Licitações deste município, visando a emissão de parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal acerca da rescisão do Contrato nº 8/2024, celebrado pela Administração municipal com a empresa **MAI SERVICE – SERVIÇOS INTEGRADOS EM GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21, para *“prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, auxílio nas tarefas das unidades administrativas e condução de veículos”*.

A solicitação de parecer veio acompanhada de despacho do senhor Prefeito Municipal, no qual determina a imediata rescisão do contrato em comento ante o descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada, fundamentando sua a decisão no art. 78, I, da Lei nº 8.666/1993.

Também veio cópia do ofício nº 05/2024, expedido pela empresa contratada, datado e assinado digitalmente em 18/10/2024, direcionado ao Fiscal do Contrato. Nesse documento a contratada informa que até o momento tem cumprido as obrigações contratuais, bem como solicita o encerramento amigável do contrato, sem aplicação de penalidades ou multas, fundamentando seu pedido na cláusula décima terceira do instrumento contratual, informando, ainda que a empresa vislumbra um prejuízo financeiro devido a outro contrato encerrado, o que reflete no caixa da empresa.



A contratada ainda informou que sempre manteve a regularidade nas suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, conforme exigido no contrato e não existem pendências junto ao município.

Por fim, a empresa contratada, citando a cláusula décima do contrato, requer que o Município faça o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos funcionários terceirizados.

Por fim, também consta como anexo à solicitação de parecer, a cópia da notificação extrajudicial emitida no dia 10/10/2024 pelo município e direcionada à empresa contratada dando conta da violação das cláusulas contratuais, em especial da cláusula 13.4.

É o relatório.

## **2. FUNDAMENTOS**

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

### **2.1. Da legislação de regência:**

De início, cabe destacar que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, no entanto previu, de forma expressa, um regime transitório para regular, excepcionalmente, a coexistência entre a Lei nº 8.666/1993 e a Nova Lei de Licitações e Contratos, facultando-se à Administração, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193,



ou seja, até 30/12/2023, a opção de licitar ou contratar diretamente de acordo a lei revogada, vedando-se, porém, a sua aplicação combinada com a nova lei.

Outrossim, o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, previu que, na hipótese de a Administração optar por licitar de acordo com o regime da lei anterior, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Neste contexto, a Administração Municipal optou por licitar de acordo com o regime da Lei nº 8.666/1993, utilizando-se da modalidade pregão eletrônico.

Portanto, uma vez escolhido o regime da Lei nº 8.666/1993, o presente parecer levará em conta a citada legislação, em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº. 14.133/2021.

## **2.2. Quanto a rescisão contratual:**

Conforme se percebe do despacho emitido pelo Senhor Prefeito Municipal em exercício na data de 30/10/2024, já houve expressa determinação para que seja adotado o trâmite legal para tramitação da rescisão do contrato em questão, cujo fundamento jurídico utilizado pelo Chefe do Executivo está amparado no art. 78, I, da Lei nº 8.666/1993.

A princípio, vislumbra-se o poder-dever concedido à Administração para promover a rescisão unilateral dos contratos administrativos, desde que sejam constatadas as hipóteses previstas no art. 78, I a XX e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, uma vez que a Administração verificou a hipótese constante do art. 78, I, da Lei nº 8.666/1993, plenamente possível a rescisão unilateral, conforme autorizam os artigos 58, II, e 79, I, do mesmo diploma legal.

Outrossim, uma vez que evidenciado o descumprimento de cláusulas contratuais, e já determinada a rescisão unilateral do contrato pela Administração, esta Procuradoria Jurídica Municipal recomenda que seja aberto processo



administrativo para apuração de responsabilidades, bem como aplicação das penalidades previstas no contrato, no edital e documentos a ele anexos, bem como aquelas previstas no art. 80, da Lei n° 8.666/1993, sem prejuízos de outras penalidades previstas na legislação aplicável à espécie.

### **2.3. Quanto a possibilidade de convocação dos licitantes classificados e contratação do remanescente dos serviços:**

O Chefe do Executivo solicita análise quanto à possibilidade de convocação do licitante constante da ordem de classificação do processo licitatório em análise, mencionando a essencialidade dos serviços.

Pois, bem como conforme consta do processo de licitação Pregão Eletrônico n° 50/2023, o contrato para o fornecimento do objeto, "prestação de serviços", foi celebrado na data de 29/01/2024, sob o prisma da Lei n° 8.666/1993, cujo termo final de 12 (doze) meses se dará no dia 28/01/2025.

Ocorre, porém, que segundo o que consta no despacho proferido pelo senhor Prefeito Municipal a empresa contratada não cumpriu as cláusulas previstas no contrato, motivo pelo qual determinou a rescisão do contrato, com fundamento no art. 78, I, da Lei n° 8.666/1993.

Desta forma, uma vez que seja operacionalizada a rescisão do Contrato n° 8/2024, abre-se para a Administração a faculdade de celebrar novo contrato via dispensa de licitação com o licitante constante da ordem de classificação do certame licitatório anterior, na forma como permite o art. 24, XI, da Lei n° 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e



aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

É importante destacar mais uma vez que a dispensa de licitação constitui faculdade, e não hipótese vinculante para a Administração Pública, que sempre pode avaliar a conveniência e oportunidade de realizar novo certame.

Nesta perspectiva, tem-se que a escolha entre a realização de nova licitação ou a convocação dos licitantes classificados no último pregão para contratação direta do objeto remanescente é matéria afeta à discricionariedade administrativa, devendo ser eleita pelo gestor competente, mediante motivação expressa.

Acaso, todavia, decida-se pela dispensa de licitação, a contratação direta estará condicionada, de toda forma, à respectiva aceitação do próximo classificado na licitação anterior, o qual deverá executar o objeto remanescente nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive em relação ao preço contratado.

Deve ser observado, ainda, que a prévia rescisão do contrato administrativo inicialmente firmado é pressuposto para a incidência do art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, de modo que o novo contrato para execução do objeto remanescente apenas poderá ser firmado depois de formalizada a extinção prematura do pacto anterior. Em suma, a contratação direta do remanescente não pode ser firmada ainda na constância do contrato em processo de rescisão.

Outrossim, conforme contido na Orientação Normativa 79/2023, emitida pela Advocacia Geral da União:

*Mesmo após a revogação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, havendo rescisão de contrato administrativo que tenha sido nela fundamentado, será admitida a celebração de contrato de remanescente de obra, serviço ou fornecimento com base em seu art. 24, inciso XI,*



*desde que sejam atendidos todos demais requisitos legais aplicáveis a essa espécie de contratação.*

Portanto, conforme orientação emitida pela Advocacia Geral da União, verifica-se a possibilidade de contratação do remanescente dos serviços objeto do contrato administrativo nº 8/2024, devendo serem observadas as mesmas condições que foram impostas no contrato que foi rescindido.

Outrossim, no que diz respeito ao novo prazo do contrato de remanescente, conforme orientação constante do PARECER Nº 058/2020/CJU-TO/CGU/AGU, este deve respeitar o prazo máximo de vigência.

Isto é, a nova contratação a ser realizada, **como se trata de contratação de remanescente de serviço objeto de uma licitação já realizada, deve ser respeitado o prazo máximo de 60 meses, contabilizando-se o tempo de execução do contrato a ser rescindido.** Ou seja, a soma dos períodos de prestação dos serviços pela empresa **MAI SERVICE – SERVIÇOS INTEGRADOS EM GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.** em razão do Contrato nº 08/2024 e o tempo restante a ser executado pela empresa substituta não pode ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Neste ponto, conforme mencionado no parecer emitido pela AGU acima citado (PARECER Nº 058/2020/CJU-TO/CGU/AGU), importante transcrever a



orientação contida no Parecer nº 07/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (itens 81, 83 e 95, “e”) no sentido de que:

“o termo final dos contratos de duração a ser considerado compreende o período total de 60 ou 48 meses, incluindo a possibilidade de eventual renovação, conforme autorizam os incs. II e IV do art. 57 da LLC [...] o contrato de remanescente pode ser prorrogado/renovado”. Em outras palavras, em se tratando da hipótese prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 (execução de serviços de natureza continuada), o prazo de duração do contrato firmado para execução do objeto remanescente deverá levar em conta o total de 60 (sessenta) meses (face à possibilidade de prorrogação contratual), contados do início da vigência do contrato anterior.

Por conta disso, após perfectibilizada a rescisão contratual, deverá a Administração Municipal verificar por quantos meses o Contrato nº 08/2024 esteve em vigor, a fim de excluir esse período do prazo de vigência (total) do novo contrato, celebrado para execução do objeto remanescente. Em suma, os prazos do contrato original e do contrato para executar o objeto remanescente, somados, devem chegar a, no máximo, 60 meses. Tais orientações deverão ser observadas pela Administração quando da celebração do novo contrato.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica Municipal se manifesta pelo encaminhamento do presente processo à Autoridade competente para que avalie a conveniência e a oportunidade de celebrar contratação do remanescente dos serviços objeto do Contrato nº 8/2024, na forma como foi exposto na fundamentação do presente parecer.

Com relação à rescisão do contrato com a empresa **MAI SERVICE – SERVIÇOS INTEGRADOS EM GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.**, opina-se pela



abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades previstas no contrato, no edital e seus anexos, bem como no art. 80, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras sanções também previstas na legislação de regência.

Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.

Destaca-se, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 31 de outubro de 2024.

---

**Carlos Eduardo da Silva**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PR 118.675



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

525

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 8/2024

Pregão Eletrônico nº 50/2023 - Ata de Registro de Preço nº 1/2024

*TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO  
CONTRATO Nº 8/2024 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA  
BÁRBARA E A EMPRESA MAI SERVICE -  
SERVICOS INTEGRADOS EM GESTAO DE  
MAO DE OBRA LTDA.*

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 8/2024, que foi firmado com a empresa **MAI SERVICE - SERVICOS INTEGRADOS EM GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21, com sede na Rua Benjamin Constant, 67 Conj 1104 Andar 10 Cond London CJ CMRL - CEP: 82520580 - Bairro: Centro, Curitiba/PR, representada pelo **Sr. Paulo Cesar Cilento Neto**, inscrito no CPF nº 086.511.309-29, RG nº 10.861.714-4, o que faz mediante as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O contratante resolve, em conformidade com o artigo 78, inciso I, da Lei 8.666/93, RESCINDIR o Contrato nº 8/2024, cujo objeto era a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, auxílio nas tarefas das unidades administrativas e condução de veículos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A presente rescisão é motivada pelo descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, especialmente da Cláusula 13.4, conforme apurado.



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

526

## CLÁUSULA TERCEIRA

Fica resguardado à Administração Pública Municipal o direito de eventual aplicação de penalidades à empresa MAI SERVICE - SERVIÇOS INTEGRADOS EM GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, após apuração dos fatos que ensejaram a rescisão contratual, em procedimento administrativo próprio.

## CLÁUSULA QUARTA

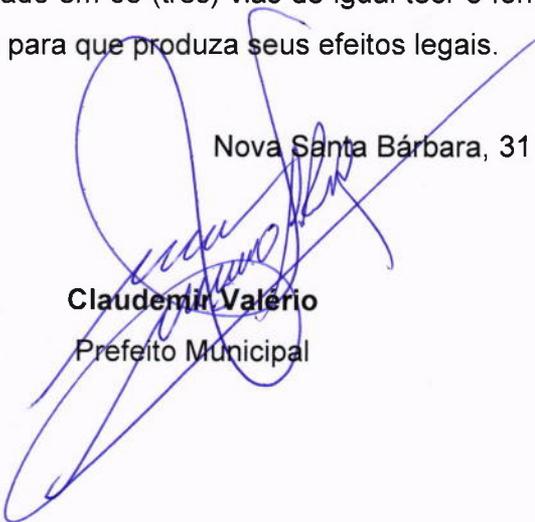
Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam surgir do presente Termo.

## CLÁUSULA QUINTA

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

O presente instrumento é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Nova Santa Bárbara, 31 de outubro de 2024.

  
**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

NOME: *ELAINE C.L. DOS SANTOS*

RG: *9.144.227-2*

ASSINATURA 

NOME: *Luiz Elvino*

RG: *34.430.848-4*

ASSINATURA *Luiz Elvino dos Santos*

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 8/2024**

**Referente ao Pregão Eletrônico n° 50/2023 - Ata de Registro de Preço n.º 1/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n° 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 95.561.080/0001-60.

**CONTRATADA: MAI SERVICE - SERVICOS INTEGRADOS EM GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 31.860.236/0001-21, com sede na Rua Benjamin Constant, 67 Conj 1104 Andar 10 Cond London CJ CMRL - CEP: 82520580 - Bairro: Centro, Curitiba/PR.

**OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, auxílio nas tarefas das unidades administrativas e condução de veículos.**

**FUNDAMENTAÇÃO:** A presente rescisão tem amparo no artigo 78, inciso I, da Lei 8.666/93.

**DATA DA RESCISÃO:** 31 de outubro de 2024.

*II – Atos do Poder Legislativo*

Não há publicações para a presente data.

**III – Publicidade**

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>



**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO  
DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023**

Aos 04 dias do mês novembro de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 50/2023, numeradas do nº 508 ao nº 528, que corresponde a este termo.

*Luiz Flávio dos Santos.*  
**Luiz Flávio dos Santos**  
Setor de Licitações